



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 31 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares em exercício no Município de São Mateus/ES.

Art. 2º O auxílio-alimentação:

- I – terá natureza indenizatória;
- II – não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não será considerado para cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer vantagens;
- IV – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- V – não constitui base de cálculo para qualquer outro benefício;
- VI – não possui natureza salarial e não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 3º O benefício será concedido:

- I – mensalmente;
- II – em pecúnia ou por meio de cartão alimentação;
- III – no valor de R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A alteração do valor previsto no inciso III deste artigo dependerá de lei específica.

Art. 4º O benefício será pago exclusivamente aos Conselheiros Tutelares titulares em efetivo exercício de suas funções, não sendo devido:

- I – durante afastamentos sem remuneração;
- II – em casos de suspensão do exercício da função;
- III – aos suplentes, salvo quando estiverem em substituição formal.

Art. 5º A gestão e operacionalização do benefício ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **1º de agosto de 2026**, sendo o auxílio-alimentação devido aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício a partir dessa competência.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060

E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> **1 de 21**
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 31 de Julho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **auxílio-alimentação mensal** aos Conselheiros Tutelares do Município, como forma de garantir melhores condições para o exercício de suas funções.

Nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente em seu art. 134, é de responsabilidade do Município assegurar não apenas a remuneração, mas também as condições adequadas de trabalho aos Conselheiros Tutelares.

A atuação desses profissionais ocorre em regime de dedicação contínua, incluindo atendimentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, em situações de alta complexidade social, exigindo disponibilidade permanente.

A concessão do auxílio-alimentação:

- não configura aumento salarial;
- possui natureza indenizatória;
- é amplamente adotada por diversos municípios brasileiros;
- contribui para a valorização da função pública exercida.

Importante destacar que a medida observa os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente no que se refere à previsão orçamentária e ao controle de despesas continuadas.

Assim, a proposta visa fortalecer a política de proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo melhores condições de atuação ao Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Processo Administrativo nº 9.261/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

1 RELATÓRIO

Cuida-se de atualização da Manifestação Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro emitida por esta Secretaria Municipal de Fazenda em 11 de maio de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 9.261/2026, em atendimento ao despacho da Secretaria Municipal de Gabinete, de 29 de julho de 2026, que determinou a revisão da projeção do exercício de 2026, considerando o início da execução financeira a partir de agosto de 2026.

A proposição legislativa tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação mensal, em caráter indenizatório, aos Conselheiros Tutelares titulares em efetivo exercício no Município de São Mateus/ES, no valor unitário de R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) por beneficiário, contemplando o quantitativo de 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, conforme estrutura atualmente existente no Município.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 1 de 18



Autenticar documento em <https://pmseomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 69

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Os autos foram instruídos com a minuta do Projeto de Lei, Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal, Justificativa da matéria, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, esta última firmada pelo titular da Pasta proponente. Acompanha, ainda, o cálculo de "Impacto Financeiro — Processo nº 9.261/2026", elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no qual se demonstra um ticket mensal de R\$ 2.707,70 e ticket anual de R\$ 32.492,40.

Compete a esta Secretaria, no exercício de suas atribuições de coordenação orçamentária, financeira e fiscal, verificar a aderência da despesa proposta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), da Lei nº 4.320/1964, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente, restringindo-se a presente análise aos aspectos de competência fazendária, na forma que segue.

2 BASE LEGAL E NORMATIVA

A análise técnica observa o seguinte arcabouço normativo, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis ao caso concreto:

- a) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- b) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente seus artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 2 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 70

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial o art. 134, que trata das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares;
- d) Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 28, §9º, alínea "c", para fins de aferição da incidência ou não-incidência de contribuição previdenciária sobre a rubrica;
- e) Lei Municipal do Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026;
- f) Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aplicáveis à matéria de despesa pública e finanças municipais.

Estabelecido o referencial normativo de regência, passa-se à descrição do objeto da proposição e dos documentos que instruem o feito.

3 OBJETO E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O FEITO

A proposição em análise tem por objeto a instituição, no âmbito do Município de São Mateus/ES, de auxílio-alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares titulares em efetivo exercício, no valor unitário declarado de R\$ 541,54, contemplando o quantitativo de 5 (cinco) beneficiários, com previsão de gestão e operacionalização a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A minuta declara, em seu art. 2º, a **natureza indenizatória** do benefício, a sua não-incorporação à remuneração para quaisquer efeitos, a não-incidência de contribuição previdenciária, a não-utilização como base de cálculo para férias, décimo terceiro salário e demais vantagens, bem como a ausência de reflexos trabalhistas ou previdenciários. Tais qualificações foram acolhidas nesta Manifestação como premissas declaradas da proposição, especialmente para fins da análise de enquadramento orçamentário-financeiro tratada nos

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 3 de 18



Autenticar documento em <https://prmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200330003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 71

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



capítulos seguintes. O exame de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa foi objeto de parecer específico da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, com recomendações posteriormente incorporadas à minuta revisada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise fazendária:

- a) Ofício PMSM/FMAS nº 0497/2026, de 07/04/2026, com a exposição de motivos da Pasta proponente;
- b) Minuta do Projeto de Lei, composta de sete artigos, abrangendo a instituição do benefício, sua natureza, periodicidade, forma e valor de pagamento, hipóteses de não-incidência, competência operacional, previsão orçamentária e cláusula de vigência;
- c) Justificativa da matéria e Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal;
- d) Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Ordenador de Despesa, nos termos do art. 16, II, da LRF;
- f) Demonstrativo de Saldo de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, posicionado em 11/05/2026, utilizado nesta Manifestação para aferição da disponibilidade financeira na rubrica pertinente.

Apresentado o objeto e identificados os documentos que instruem os autos, passa-se à descrição da metodologia de cálculo adotada na aferição do impacto orçamentário-financeiro da medida.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 4 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 72

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6 de 21





PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4 METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com fundamento nos parâmetros declarados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e validados pelos cálculos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observando-se as seguintes premissas técnicas:

- a) **Quantitativo de beneficiários:** 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme estrutura atualmente vigente no Município.
- b) **Valor unitário do benefício:** R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais por beneficiário, conforme estipulado no art. 3º, III, da minuta.
- c) **Periodicidade:** mensal, com pagamento em pecúnia ou por meio de cartão alimentação, nos termos do art. 3º, II, da minuta.
- d) **Horizonte temporal de projeção:** triênio 2026-2028, abrangendo o exercício de instituição e os dois exercícios subsequentes, em atendimento ao comando do art. 17, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) **Fórmula de cálculo:** Valor Mensal Total = (Valor Unitário) × (Quantitativo de Beneficiários); Valor do Exercício = Valor Mensal Total × (nº de meses de vigência no exercício).
- f) **Encargos incidentes:** considerada a natureza indenizatória declarada na minuta, não foi computada a incidência de encargos patronais (contribuição previdenciária, FGTS, ou outros), tampouco reflexos sobre férias, décimo terceiro salário e demais vantagens.
- g) **Premissa de vigência:** considera-se, para fins desta atualização, o início da execução financeira a partir do mês de agosto de 2026, resultando em 5 (cinco) meses de execução no exercício de instituição (agosto a dezembro de 2026) e 12 (doze) meses cheios nos exercícios subsequentes

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 5 de 18



Autenticar documento em <https://pmseomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 73

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(2027 e 2028). Eventual antecipação ou postergação da data de publicação da Lei ensejará ajuste *pro rata temporis* dos valores projetados para 2026.

h) **Caráter continuado:** a despesa enquadra-se como **serviço de natureza continuada**, com obrigação legal de execução por prazo superior a dois exercícios, submetendo-se integralmente ao regime do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhado no Capítulo 8 desta Manifestação.

i) **Alteração de valores:** o parágrafo único do art. 3º da minuta revisada estabelece que eventual alteração do valor unitário dependerá de lei específica. Qualquer modificação futura do benefício ensejará nova estimativa de impacto e nova manifestação técnica desta Pasta, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF.

Estabelecida a metodologia, apresenta-se na seção seguinte a consolidação dos dados quantitativos relativos ao impacto da medida.

5 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

A partir das premissas metodológicas adotadas, consolidam-se os dados de impacto orçamentário-financeiro nos seguintes quadros, mantendo-se, no Quadro 5.1, a estrutura de referência apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no Documento de Impacto Financeiro acostado aos autos, e ajustando-se, nos Quadros 5.2 e 5.3, a projeção *pro rata temporis* ao período efetivo de execução em 2026.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep. 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 6 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 74

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



8 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Quadro 5.1 — Detalhamento do Impacto Financeiro por Cargo (Base Anual de Referência — 12 meses)

IMPACTO FINANCEIRO - Auxílio-Alimentação Conselheiros Tutelares Assistência Social - Processo 9.261/2026

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TICKET MENSAL	TICKET 06 MESES
CONSELHEIRO TUTELAR	5	40H	R\$ 2.707,70	R\$ 32.492,40
SUBTOTAL:			R\$	32.492,40
TOTAL:			R\$	32.492,40

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos — Anexo I do Processo nº 9.261/2026. Valores correspondentes a 12 (doze) meses de execução plena.

Quadro 5.2 — Impacto Mensal e no Exercício de 2026 (Execução financeira a partir de agosto/2026)

Resumo Estimado para o exercício de 2026

Total Ticket de Agosto de 2026 à Dezembro de 2026 R\$ 13.538,50

Fonte: Estimativa elaborada por esta Secretaria Municipal de Fazenda a partir dos parâmetros declarados pela SEMAS/SEMAD-RH, ajustada à execução financeira prevista para agosto de 2026.

Quadro 5.3 — Projeção Plurianual (Triênio 2026-2028)

Resumo Estimado para o exercício de 2026/ 2027/ 2028

Total Ticket de Agosto de 2026 à Dezembro de 2026	R\$ 13.538,50
Total Ticket para 2027	R\$ 32.492,40
Total Ticket para 2028	R\$ 32.492,40

Obs.: Valores não estão considerando possíveis reajustes segundo a lei

Fonte: Projeção elaborada por esta Secretaria Municipal de Fazenda com base nos parâmetros declarados no Processo nº 9.261/2026, considerando-se execução financeira a partir de agosto/2026, sem aplicação de reajuste ou atualização monetária, uma vez que eventual alteração do valor depende de lei específica.

Os valores apresentados são considerados **de pequena materialidade** frente à receita corrente líquida do Município de São Mateus, conforme demonstrado no capítulo subsequente, no qual se procederá à análise dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LRF, ARTS. 19 E 20) — EXECUTIVO CONSOLIDADO

A análise do enquadramento da despesa proposta nos limites de Despesa Total com Pessoal (DTP) impõe, preliminarmente, identificar a natureza da rubrica para fins de aplicação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 7 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 75

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dispõe o art. 18, caput, da LC nº 101/2000 que se entende por despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, **com quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Considerando-se a **natureza indenizatória** expressamente declarada na minuta (art. 2º, I, do PL), bem como o regime estabelecido pelo art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991 e a orientação técnica consolidada para fins de elaboração dos relatórios fiscais municipais, a despesa decorrente da implantação do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares **não integra a base de cálculo da Despesa Total com Pessoal**, não impactando, portanto, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por imperativo de transparência e por boa técnica fiscal, apresentam-se, ainda assim, os quadros demonstrativos da DTP do exercício, evidenciando a neutralidade da medida sobre os referidos limites.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 8 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 76

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Quadro 6.1 — DTP Consolidada do Poder Executivo Municipal — Exercício 2025 (Referência: RGF 3º Quadrimestre/2025)

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3º QUADRIMESTRE DE 2025 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$ 2025	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	637.934.681,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	11.130.552,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	626.804.129,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	223.692.572,34	35,69%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	338.474.229,99	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.550.518,49	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	304.626.806,99	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal — 3º Quadrimestre de 2025, publicado nos termos do art. 55 da LRF. Os campos serão preenchidos quando da finalização do parecer.

Quadro 6.2 — Impacto Isolado da Medida sobre a DTP (Exercício 2026 — Execução financeira a partir de agosto/2026)

Exercício/ Provisão de evolução da receita	2026 Acréscimo	RCL 2%	2027 Acréscimo	RCL 2%	2028 Acréscimo	RCL 2%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA	650.693.375,24		661.707.242,75		676.981.387,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA	11.353.163,04		11.580.226,30		11.811.830,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA	639.340.212,20		650.127.016,45		665.169.556,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	0,0000%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	345.243.714,59	54,00%	352.148.588,86	54,00%	359.191.560,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	327.981.328,86	51,30%	334.541.159,44	51,30%	341.231.962,63	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	310.719.343,13	48,60%	316.933.729,99	48,60%	323.272.404,59	48,60%

Fonte: Projeção elaborada por esta SEMFA, considerando a neutralidade da despesa indenizatória sobre a DTP.

Conforme se depreende dos quadros apresentados, a medida proposta não promove qualquer alteração nos indicadores de Despesa Total com Pessoal do

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep. 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 9 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fts. 77

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



11 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Executivo Municipal, preservando-se integralmente as margens de segurança fiscal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não obstante a neutralidade da medida sobre a DTP, a despesa demanda, por sua continuidade no tempo, análise específica quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme se procede no capítulo seguinte.

7 COMPATIBILIDADE COM PPA/LDO/LOA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação orçamentária da medida proposta foi realizada à luz dos comandos contidos no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entre em vigor e nos dois subsequentes, bem como a **declaração do ordenador da despesa** quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso em exame, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Robson Aurélio de Oliveira (Decreto nº 17.089/2025), encontra-se acostada aos autos, atendendo ao requisito formal do art. 16, II, da LRF.

Da análise do Demonstrativo de Saldo de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, posicionado em 11/05/2026, identifica-se que a dotação orçamentária natural para alocação da despesa é a ação **2.021 — Manutenção do Conselho Tutelar**, elemento de despesa **3.3.90.46.00 — Auxílio-Alimentação (Ficha 0000040)**, fonte de recurso **150.0000000.000 — Recursos Não**

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 10 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 78

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, conforme estrutura abaixo:

Classificação	Descrição
Unidade Orçamentária	0080008010 — Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Ação	0824300152.021 — Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa	33904600000 — Auxílio-Alimentação
Fonte de Recurso	1500000000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha	0000040

Situação Atual da Dotação (Posição em 11/05/2026)

Item	Valor (R\$)
Despesa Fixada (LOA/2026)	6.480,00
Suplementações	14.206,83
Despesa Atualizada	20.686,83
Empenhado	20.686,83
Saldo a Empenhar	0,00

A Ficha 0000040 ou correspondente, embora seja a dotação tecnicamente apropriada para a despesa, encontra-se com **saldo zerado**, em razão de empenhos já efetivados para o exercício corrente. Considerando-se o início da execução financeira a partir de agosto de 2026, e o consequente impacto estimado de R\$ 13.538,50 para os 5 (cinco) meses remanescentes do exercício, **a implementação do benefício dependerá de prévia suplementação orçamentária**, a qual poderá ocorrer:

a) Por crédito adicional suplementar, com indicação da fonte de recursos compensatórios, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964; ou

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 11 de 18



Autenticar documento em <https://omsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 79

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Por anulação parcial ou total de dotações compatíveis no âmbito do próprio Fundo Municipal de Assistência Social, observada a compatibilidade legal entre as rubricas envolvidas.

Recomenda-se à Pasta proponente que, **previamente ao início da execução da despesa**, promova as seguintes providências:

- a) Solicite a abertura de crédito adicional suplementar em montante suficiente para cobertura da despesa pelo período remanescente do exercício de 2026, estimado em R\$ 13.538,50, considerando-se a data prevista de publicação da Lei;
- b) Indique a fonte de cobertura para a suplementação, observando-se as hipóteses do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou operações de crédito);
- c) Providencie, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a observância da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, bem como a previsão da dotação na proposta de LOA para o exercício de 2027 em montante adequado à execução plena do benefício (R\$ 32.492,40 anuais), ressalvando-se que o art. 6º da minuta admite a suplementação orçamentária no curso de execução da Lei, em consonância com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A despesa proposta guarda compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, na medida em que se integra à ação 2.021 — Manutenção do Conselho Tutelar, já contemplada na peça plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, que não veda a criação de despesas de tal natureza.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 12 de 18



Autenticar documento em <https://pmssaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 80

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> 14 de 21
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Verificada a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e identificada a necessidade de suplementação orçamentária, impõe-se examinar o tratamento aplicável ao caráter continuado da medida, na forma do art. 17 da LRF.

8 CARÁTER CONTINUADO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (LRF, ART. 17)

A despesa decorrente da instituição do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares enquadra-se no conceito de **despesa obrigatória de caráter continuado**, previsto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*: "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios." Tal qualificação decorre dos seguintes elementos: I) tratar-se de despesa corrente, classificada como Outras Despesas Correntes; II) ser instituída por lei em sentido formal; III) gerar obrigação legal de execução continuada por prazo superior a dois exercícios — característica que se confirma pela própria projeção do triênio 2026-2028 apresentada na Seção 5 desta Manifestação.

Por conseguinte, a proposição submete-se ao regime do art. 17 da LRF, exigindo-se que o ato instituidor seja acompanhado da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** para o exercício em que entre em vigor e os dois subsequentes (já apresentada na Seção 5 desta Manifestação), bem como da **demonstração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais** previstas na LDO do exercício, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 13 de 18



Autenticar documento em <https://pmasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 81

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando-se que o impacto financeiro projetado é de R\$ 13.538,50 no exercício de 2026 (execução financeira de 5 meses) e de R\$ 32.492,40 a partir de 2027, totalizando **R\$ 78.523,30 no triênio 2026-2028**, valor de **baixíssima materialidade** frente à Receita Corrente Líquida do Município e à execução orçamentária consolidada do Fundo Municipal de Assistência Social que, conforme demonstrativo de 11/05/2026, apresenta despesa fixada de R\$ 19.704.754,00 e saldo a empenhar de R\$ 11.370.271,90, a despesa pode ser plenamente absorvida pela estrutura orçamentária da Pasta, mediante remanejamentos internos ou ingresso de receitas correntes, sem comprometimento das metas fiscais.

Adicionalmente, registra-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município contempla margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º, da LRF, o que confere lastro fiscal à medida ora analisada.

Diante da reduzida materialidade do impacto, da existência de margem de expansão na LDO e da capacidade de absorção da despesa pela estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, considera-se que a medida proposta **não compromete o cumprimento das metas fiscais** estabelecidas para o exercício e seguintes, atendidos os requisitos do art. 17 da LRF, **condicionada à suplementação orçamentária prévia** apontada no Capítulo 7.

Examinados os aspectos relativos ao caráter continuado da despesa, passa-se à análise dos riscos fiscais associados e dos controles recomendados para mitigação.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 14 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 82

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16 de 21





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



9 RISCOS E CONTROLES

A criteriosa análise da proposição revela os seguintes pontos de atenção, com as respectivas medidas de controle sugeridas para preservação da regularidade fiscal da execução:

a) Risco de Insuficiência de Dotação Orçamentária. Conforme demonstrado na Seção 7, a Ficha 0000040 encontra-se com saldo a empenhar zerado, impondo a necessidade de suplementação orçamentária prévia à execução da despesa, no montante estimado de R\$ 13.538,50 para o exercício de 2026. **Controle recomendado:** instauração de procedimento de abertura de crédito adicional suplementar tão logo seja publicada a Lei, com prévia identificação da fonte de cobertura.

b) Risco de Não-Inclusão na LOA do Exercício Seguinte. A perenidade da despesa exige sua previsão integral na LOA dos exercícios subsequentes, sob pena de comprometimento do pagamento regular do benefício. **Controle recomendado:** comunicação formal à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2027, em montante adequado (R\$ 32.492,40 anuais).

c) Risco de Alteração do Valor sem Nova Lei e sem Atualização do Impacto. A minuta revisada condiciona a alteração do valor à edição de lei específica. **Controle recomendado:** submeter qualquer proposta de alteração do valor à prévia estimativa de impacto e manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se os arts. 16 e 17 da LRF.

d) Risco de Processamento Inadequado na Folha de Pagamento. Eventual processamento incorreto na folha pode gerar incidência indevida de encargos ou reflexos em outras vantagens, descaracterizando a configuração indenizatória do benefício para fins fiscais. **Controle**

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 15 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 83

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

17 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



recomendado: parametrização adequada do sistema de folha pela área competente, com configuração da rubrica como não-base de cálculo para encargos e demais vantagens.

e) Risco de Execução em Desacordo com as Hipóteses do art. 4º da Minuta.

O art. 4º estabelece hipóteses de não-pagamento (afastamentos sem remuneração, suspensão do exercício da função e suplentes fora de substituição formal). **Controle recomendado:** adequada documentação dos atos administrativos relativos a afastamentos e substituições, com fluxo de informação tempestivo entre a SEMAS e a área de folha.

Mapeados os riscos e medidas mitigatórias, sistematizam-se, na conclusão, os elementos centrais da análise técnica e as recomendações pertinentes ao prosseguimento do feito.

10 CONCLUSÃO (PARECER TÉCNICO)

Ante o exposto e considerando a atualização da projeção financeira para o exercício de 2026, esta Secretaria Municipal de Fazenda **mantém sua manifestação FAVORÁVEL, sob o aspecto orçamentário-financeiro**, à instituição do auxílio-alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares do Município de São Mateus/ES, nos termos da minuta revisada de Projeto de Lei constante do Processo nº 9.261/2026, em razão de:

a) atender aos requisitos formais previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de instituição e os dois subsequentes, bem como da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador de Despesa;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-040.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 16 de 18



Autenticar documento em <https://pmseomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 84

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060

E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> **18 de 21**
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) revestir-se de natureza indenizatória, na forma declarada na própria minuta, não compondo, sob a perspectiva fiscal, a Despesa Total com Pessoal e não impactando, por conseguinte, os limites dos arts. 19 e 20 da LRF;
- c) apresentar reduzida materialidade financeira (R\$ 13.538,50 em 2026, considerando execução financeira de agosto a dezembro, e R\$ 32.492,40 anuais a partir de 2027), plenamente compatível com a capacidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) guardar compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

A presente Manifestação Técnica é proferida sob a perspectiva exclusivamente orçamentário-financeira, **recomendendo-se**, para o regular prosseguimento do feito:

- a) **Juntada da presente atualização aos autos**, para que passe a integrar a instrução orçamentário-financeira do processo, em substituição aos valores anteriormente projetados para o exercício de 2026;
- b) **Ratificação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** firmada pelo Ordenador de Despesa, com a adequação do período de execução financeira de 2026 para agosto a dezembro;
- c) **Adoção das providências para suplementação orçamentária da Ficha 0000040** ou correlacionada em montante suficiente para cobertura da despesa pelo período remanescente do exercício de 2026 (estimado em R\$ 13.538,50), previamente ao início da execução, com indicação da respectiva fonte compensatória, observando-se que o art. 6º da minuta já contempla expressamente essa possibilidade no curso da execução;
- d) **Inclusão da despesa em montante adequado** na proposta orçamentária do exercício de 2027 e seguintes (R\$ 32.492,40 anuais), junto à Secretaria

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 17 de 18



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 85

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060

E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



19 de 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Municipal de Planejamento, garantindo-se a continuidade do pagamento do benefício.

Por fim, registra-se que quaisquer alterações de escopo, quantitativos de pessoal, data de início de vigência, valores unitários, alíquotas de encargos ou fontes de financiamento exigirão a atualização desta Manifestação Técnica, a fim de preservar a fidedignidade dos impactos, a aderência aos arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF e o equilíbrio fiscal do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 30 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Cunha Nico

Secretária Municipal de Fazenda

Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 18 de 18



Autenticar documento em <https://pmisaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320030003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 86

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060

E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> 20 de 21
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



São Mateus-ES, 31 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES

Declaro para os devidos fins, que o recurso que será necessário para aprovação do Projeto de Lei que *"Institui o auxílio-alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares do Município de São Mateus-ES e dá outras providências"*, para os meses de agosto à dezembro de 2026, encontra-se em adequação Orçamentária Anual de acordo com a Lei Orçamentária Anual (tendo em vista a existência do elemento de despesa na Dotação Orçamentária do Conselho Tutelar), e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e Art.21,I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus-ES

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus – CEP: 29.931-110
e-mail: saosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1566



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 95

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> **21 de 21**
com o identificador 310039003800320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.